

a observação de acordo com o modelo constante no Anexo desta portaria.

§ 6º A validade da vacinação contra febre aftosa para trânsito será até o último dia antes do início de uma nova etapa, independentemente da data da última vacinação contra a doença para todos os animais envolvidos na campanha, tendo como finalidade cria, recria, engorda, reprodução ou aglomeração.

Art. 6º O trânsito intra-estadual de bovídeos tendo como origem estabelecimentos rurais localizados na região sanitária do **Planalto e Zona de Fronteira** e destinados a estabelecimentos localizados na região sanitária do **Pantanal**, é permitido quando cumpridas as seguintes exigências:

I – Os animais deverão estar acompanhados da e-GTA;

II – Para a emissão da e-GTA tendo como finalidade a cria, recria, engorda e reprodução:

a) Bovídeos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, sendo que o prazo de validade da última será de, no máximo, 06 (seis) meses;

b) Bovídeos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, cujo prazo de validade da última será de, no máximo, 01 (um) ano, sendo que este prazo deverá considerar a opção de vacinação da propriedade de destino (Maio ou Novembro);

§ 1º Quando os animais se destinarem a propriedades cuja opção de vacinação contra febre aftosa for o mês de NOVEMBRO, a validade da vacina para trânsito será de 06 (seis) meses.

III – Para a emissão da e-GTA tendo como finalidade o abate imediato:

a) Bovídeos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, cujo prazo de validade será de, no máximo, 06 (seis) meses, sendo que durante os meses de etapa, estes animais poderão ser dispensados da mesma até o último dia para registro da vacinação da campanha vigente.

b) Bovídeos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, cujo prazo será de até 01 (um) ano, sendo que durante os meses de etapa, estes animais poderão ser dispensados da mesma até o último dia para registro da vacinação da campanha vigente.

§ 2º A validade da vacinação contra febre aftosa para trânsito será até o último dia antes do início de uma nova etapa, independentemente da data da última vacinação contra a doença para todos os animais envolvidos na campanha, tendo como finalidade cria, recria, engorda, reprodução ou aglomeração.

Art. 7º O trânsito intra-estadual de bovídeos tendo como origem estabelecimentos rurais localizados na região sanitária do **Pantanal** e destinados a estabelecimentos localizados na região sanitária do **Planalto e Zona de Fronteira**, é permitido quando cumpridas as seguintes exigências:

I – Os animais deverão estar acompanhados da e-GTA

II – Para a emissão da e-GTA tendo como finalidade a cria, recria, engorda e reprodução:

a) Bovídeos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, sendo que o prazo de validade da última vacinação será de, no máximo, 06 (seis) meses;

b) Bovídeos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, sendo que o prazo de validade da última vacinação será de, no máximo, 01 (um) ano;

III – Para a emissão da e-GTA tendo como finalidade o abate imediato:

a) Todos os bovídeos deverão ter comprovada a vacinação contra a febre aftosa, cujo prazo de validade será de, no máximo, 01 (um) ano, sendo que durante os meses de etapa, estes animais poderão ser dispensados da mesma até o último dia para registro da vacinação da campanha vigente.

IV – Para a emissão da e-GTA tendo como finalidade a participação em feiras, exposições, leilões ou outras aglomerações:

a) Todos os bovídeos deverão ter recebido, no mínimo, duas vacinações contra febre aftosa, sendo que a última vacinação deverá ter sido realizada, no máximo, 06(seis) meses antes do término do evento.

b) A participação de animais da região pantaneira em feiras, exposições, leilões e outras aglomerações de animais na região do Planalto fica sujeita à Legislação vigente nesta última, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nos itens anteriores.

§ 1º A validade da vacinação contra febre aftosa para trânsito será até o último dia antes do início de uma nova etapa, independente da data da última vacinação contra a doença para todos os animais envolvidos na campanha, tendo como finalidade cria, recria, engorda, reprodução ou aglomeração.

Art. 8. Fica permitido o trânsito interestadual (egresso e ingresso) de bovídeos, desde que cumpridas às seguintes exigências:

I – Os animais deverão estar acompanhados da e-GTA;

II – Bovídeos para a finalidade de cria, recria, engorda, reprodução, abate ou aglomerações deverão cumprir as mesmas exigências para o trânsito intra-estadual, respeitando as normas estabelecidas para a região ou Estado de origem e destino dos animais.

Art. 9. O trânsito internacional de bovídeos somente poderá ocorrer se estiver de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº44, de 02 de outubro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA;

Art. 10. Os estabelecimentos rurais que nos últimos 90 (noventa) dias receberam bovídeos de áreas não habilitada à exportação para União Europeia e Chile, quando movimentarem esses animais para outros estabelecimentos rurais ou es-

tabelecimentos de abate dentro da área habilitada, o farão mediante e-GTA informando tal condição, sem prejuízo de outras exigências.

Art. 11. Deverão ser respeitados os prazos de carência para movimentação dos animais, de 15 (quinze) dias para aqueles primo-vacinados e de 07 (sete) dias para os revacinados, com exceção dos animais vacinados durante os eventos mencionados no Art. 5º, IV, § 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo Único: A partir da 3ª (terceira) vacinação, fica dispensado o período de carência para trânsito.

Art. 12. Fica estabelecida a validade da Guia de Trânsito Animal – e-GTA, para os seguintes meios de transporte:

I – Transporte Rodoviário: 03(três) dias;

Parágrafo único. O prazo de validade poderá ser estendido até 07 (sete) dias dependendo do bem estar animal e da distância a ser percorrida. Caso seja necessário um prazo maior que 07 (sete) dias, a e-GTA deverá ser emitida na Unidade Veterinária Local da IAGRO, a critério do Fiscal Estadual Agropecuário, responsável pela emissão da mesma.

II – Transporte a pé: de acordo com o número de dias estimados e o roteiro informado no momento da emissão da e-GTA.

III – Transporte Aéreo, Ferroviário, Marítimo/Fluvial: de acordo com o número de dias estimado e o roteiro informado no momento da emissão da e-GTA.

Art. 13. Os demais procedimentos para trânsito de bovídeos deverão ser observados, independente das regras estabelecidas por esta Portaria, no que couber.

Art. 14. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas pela Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 15. Fica revogada a PORTARIA/IAGRO nº 1.423/08, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 16. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO

ANEXO PORTARIA/IAGRO/MS Nº3505 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Modelo de carimbo a ser utilizado para e-GTA emitida durante feiras, exposições, leilões e outras aglomerações realizadas na região sanitária do Pantanal para animais com idade inferior a 24 meses de idade

Animais vacinados durante o evento agropecuário:
(Tipo e nome do evento)
sob orientação e fiscalização da IAGRO

Tipo de Vacina:
Laboratório:
Partida:
Data de Fabricação:

(assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável)

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
EDITAL Nº 007/2015

O Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, no uso de suas atribuições conforme Estatuto Social, tendo em vista a atual necessidade e a estrutura organizacional da empresa, informa que os candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, homologado no Diário Oficial do Estado nº 9026, de 16 de outubro de 2015, apresentaram os comprovantes dos requisitos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015 e foram considerados aptos pela inspeção médica para provimento dos respectivos cargos no dia 16/11/2015.

ANEXO I AO EDITAL Nº 007/2015

CANDIDATOS APTOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS RELACIONADOS:

CÓD.	CARGO	LOTAÇÃO	NOME	RG	D.N.
1016	ADVOGADO	C A M P O GRANDE	T I A G O ANDREOTTI SILVA	13358	13/03/85
1020	A N A L I S T A CONTÁBIL	C A M P O GRANDE	G U S T A V O NAKAZATO	1036565	21/09/78
1050	ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA	C A M P O GRANDE	REGINALDO DE FREITAS	4062881026	07/05/0
1078	ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA	T R Ê S LAGOAS	PEDRO JOSÉ COELHO MENDES DE BRITTO	338165198	14/10/87
2035	T É C N I C O CONTÁBIL I	C A M P O GRANDE	ANGELA MARIA VERG E T T E PONCE	447181	13/11/68
2066	TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	T R Ê S LAGOAS	FILIPPE DE A R A Ú J O LOURENÇO	2662681	20/01/89
2107	TÉCNICO DE SEGURANÇA I	T R Ê S LAGOAS	W A G N E R ANDRADE LIMA	842136	30/09/81
2124	TÉCNICO EM VENDAS I	C A M P O GRANDE	TIAGO GREEN DE FREITAS	1527913	12/01/91
2138	TÉCNICO EM VENDAS I	T R Ê S LAGOAS	ANA PAULA SAKAI BARROS	419914559	16/06/87

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2015.
Rudel Espindola Trindade Junior-Diretor-Presidente